



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2024 – PMPA X PREF. DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.070.404/0001-78, com sede administrativa na Travessa Virgulina Coelho, número 1145, bairro São Luiz II, nesta cidade de Conceição do Araguaia - PA, CEP 68.540-000, neste ato representado pela sua Exm^o. Sr. **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF nº 318.553.182-53 e portador da cédula de identidade RG nº 2171.495, residente e domiciliada na cidade de Conceição do Araguaia - PA, e a **Polícia Militar do Estado do Pará**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará – CEP 66.821-000 – Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo Exm.^o Sr. **CEL QOPM JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, brasileiro, inscrito no CPF 462.627.292-87 e portador da cédula de identidade nº RG 18044, PMPA, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regido pelas disposições contidas na Constituição Federal da República, na Constituição do Estado do Pará, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 (Licitações e contratos), na Portaria Interministerial nº 033/2023, no Decreto Estadual nº 3.302 de 29 de Agosto de 2023, e no Decreto Estadual 870 de 04 de Outubro de 2013 (fiscalização de contratos) conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, a implementação de ações que colaborem para preservação da ordem pública no Município de Conceição do Araguaia, por intermédio da adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura de Conceição do Araguaia e a Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.0. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos órgãos partícipes, o qual passa a integrar este acordo independentemente da transcrição.



2.1. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear FISCAL do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 (Licitações e contratos) e no Decreto Estadual 870 de 04 de Outubro de 2013 (fiscalização de contratos).

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

3.1.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.6. Cumprir fielmente as cláusulas pactuadas.

3.2. À PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, compete:

3.2.1. Fornecer mensalmente 700 (setecentos) litros de óleo diesel (S 10), para serem utilizados nas viaturas da Polícia Militar do Pará, empregadas nas ações/operações, inerentes ao cumprimento do objeto desse acordo, conforme disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Conceição de Araguaia;

3.2.2. Fornecer materiais de expediente, informática e de limpeza para o Quartel do 22º BPM/Conceição do Araguaia, para serem utilizados nas demandas administrativas da unidade, mediante solicitação do Comandante da Unidade, conforme a disponibilidade financeira do Município de Conceição do Araguaia;

3.2.3 Fornecer gêneros alimentícios para complementar a alimentação do efetivo de serviço no



63º Posto Policial Destacado (PPD) Vila Joncon, 64º PPD Vila Alacilância e 66º PPD Vila Bradesco;

3.2.4 Disponibilizar 04 (quatro) servidores para desempenharem a função de serviços gerais e/ ou administrativo, sendo 01 (um) no 22º BPM Conceição do Araguaia, 01(um) no 63º PPD Vila Joncon, 01(um) no 64º PPD Vila Alacilância e 01(um) no 66º PPD Vila Bradesco, possibilitando o emprego de um maior contingente de Policiais Militares nas atividades de Policiamento Ostensivo e operacional na Cidade.

3.2.5 Proceder limpeza periódica, com uso de servidores e maquinário, no Quartel do 22º BPM, mediante solicitação do Comandante da Unidade.

3.2.6 Fornecer apoio logístico nas ações de policiamento fluvial e de fiscalização ambiental e “operação verão” ao longo do Rio Araguaia, quando em ações/operações conjuntas com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.2.7 Disponibilizar apoio logístico em eventos organizados pela Prefeitura que ocasione considerável aglomeração de pessoas.

3.3. À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, compete:

3.3.1. Estabelecer em conjunto com segmentos e órgãos da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, ações de planejamento e emprego operacional, de interesse mútuo, relacionados à segurança pública do município;

3.3.2. Viabilizar até 03 (três) policiais militares do efetivo do 22º BPM, para atuarem em apoio às ações da Prefeitura de Conceição do Araguaia, que estiverem de acordo com o cumprimento do objeto deste instrumento, conforme a disponibilidade de efetivo daquele Batalhão;

3.3.3. Administrar os recursos materiais e serviços repassados pela Prefeitura do Município de Conceição do Araguaia, empregando-os para a manutenção, ações e atividades inerentes ao bom desempenho do policiamento a ser executado no município;

3.3.4. Enviar uma lista das viaturas empregadas nas ações inerentes ao cumprimento do objeto desse acordo, contendo a identificação de placa, marca e modelo, à Prefeitura de Conceição do Araguaia, sendo o abastecimento realizado, exclusivamente, nos veículos citados na referida lista;

3.3.6 Emitir relatório trimestral descrevendo os serviços e os materiais recebidos pela Polícia Militar do Pará, e as ações por ela desenvolvidas, provenientes deste acordo, até o quinto dia útil do mês subsequente, para fins de prestação de contas junto à Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais, e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.2. A Prefeitura do Município de Conceição do Araguaia/PA, nomeará um servidor para atuar como FISCAL do presente Acordo de Cooperação, que também será responsável pela interlocução junto à Polícia Militar do Estado do Pará, para solucionar possíveis problemas de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar à PMPA o nome do servidor nomeado como FISCAL, bem como número para contato e endereço eletrônico;

4.3. A Polícia Militar do Pará deverá nomear um Policial Militar para atuar como FISCAL do presente Acordo, que também será responsável pela interlocução junto a Prefeitura do Município de Conceição do Araguaia/PA, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo oficiar a Prefeitura do Município de Conceição do Araguaia/PA, o nome do Policial Militar nomeado como FISCAL, bem como número para contato e endereço eletrônico;

4.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto;

4.5. Cabe aos FISCAIS nomeados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se a execução está em conformidade com o plano de trabalho e com o objeto do Acordo de Cooperação, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

II. Providenciar, imediatamente, o que for necessário à regularização das falhas e deficiências observadas, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

4.6. O Fiscal do presente Acordo de Cooperação por parte da PMPA, deverá enviar a cada trimestre, ao Comandante Geral da PMPA, por meio da Diretoria de Projetos e Convênios, via PAE, o relatório circunstanciado do presente Acordo de Cooperação, descrevendo os serviços e os materiais recebidos pela Polícia Militar do Pará, e as ações por ela desenvolvidas, relacionadas a execução das atividades inerentes ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.
- 5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 5.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este acordo mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.
- 7.2. Qualquer solicitação de alteração do acordo, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, mediante Termo de Rescisão:

- I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;
- II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;
- III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

- 8.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios



adquiridos no mesmo período.

8.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Conceição do Araguaia, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.2. Os Servidores Municipais, empregados pela Prefeitura de Conceição do Araguaia, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Polícia Militar do Estado do Pará, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.3. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica, prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



13.2. E por estarem de acordo, ambos os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém - PA, em Março de 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito de Conceição do Araguaia/PA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF nº _____ CPF nº _____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Jeanderson da Silva Saraiva (Lei 11.419/2006)
EM 12/03/2024 17:30 (Hora Local) - Aut. Assinatura: LA0AA/ED29F98E60.4A091373F2E0467E.E8FE70CFE021B74E.87FBEE4662905427